



PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

**CONVÊNIO Nº 028/2019 A SER
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS
FINS QUE INDICAM.**

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, lote especial, bairro Beira Rio II, Parauapebas - Estado do Pará, registrado no CNPJ/MF 22.980.999/0001-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3988222 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 441.755.230-49, residente e domiciliado na RUA 17,13, Bairro Nova Carajás, nesta cidade Parauapebas – PA e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário do Estado do Pará, cuja organização foi criada em 08 de julho de 1947 pela Constituição do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 045.567.897/0001-90, com sede na cidade de Belém, neste Estado, à Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1334410 SSP/PA e CPF sob o nº 063.560.012-91, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Municipal nº 314/2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio entre os partícipes, a Implantação e implementação da Central de Digitalização do Sudeste do Pará, com vistas a digitalização de todos os processos que atualmente tramitam fisicamente nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública das Comarcas do Sudeste do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

Implantação da Central de digitalização do Sudeste do Pará na Comarca de Parauapebas, por meio de ajustes firmados entre este TJPA e os Municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis, tornando mais eficiente a prestação jurisdicional com respostas sociais rápidas e resolutivas, com a implementação de processos judiciais eletrônicos em todas as varas das comarcas do Sudeste do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete ao Tribunal de Justiça - TJPA:

PA-OFI/2018/11558

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

3.1.1. Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

3.1.2. Disponibilizar espaço no Fórum da Comarca de Parauapebas, destinada a Central de Digitalização;

3.1.3. Designar equipe de trabalho e seu respectivo Coordenador, para a gestão e execução das etapas de digitalização Processual;

3.1.4. Providenciar a aquisição dos móveis e equipamentos necessários á implantação da Central de digitalização;

3.1.5. Executar o objeto deste Convênio conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.1.6. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela prefeitura de Parauapebas, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho.

3.1.7. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida na cláusula nona deste instrumento.

3.2 Compete ao Município de Parauapebas:

3.2.1. Disponibilizar mão de obra para auxílio na digitalização e higienização dos documentos a serem digitalizados, conforme quantitativo do plano de trabalho (23 pessoas).

3.2.2. Custear as despesas relativas aos vencimentos da mão de obra colocadas a disposição da central de digitalização da Comarca de Parauapebas, arcando com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

3.2.3 - Disponibilizar recursos materiais, conforme tabela abaixo:

Qtde.	Descrição
02(dois)	Scanners Profissionais de Alta Velocidade
01(uma)	Impressora Multifuncional (impressora, copiadora, Scanners)
04(quatro)	Mesas para computadores
03(três)	Cadeiras para escritório giratória
06(seis)	Cadeiras simples de espera escritório
02(dois)	Armário para escritório com 2 portas
01(uma)	Mesa escrivaninha sem gaveta

3.2.4 - Disponibilizar 01(um) veículo, modelo caminhonete (conforme contrato prefeitura), com motorista, combustível e lavagem; para realização de coleta dos processos, nos demais municípios do Sudeste do Pará.





PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

3.2.5 – Efetuar repasse financeiro ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no valor de R\$ 1.650.000,00, em 02 (duas) parcelas de R\$ 825.000,00, forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os materiais, equipamentos e servidores públicos disponibilizados pelo Município de Parauapebas deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALIENABILIDADE

Os bens públicos disponibilizados por meio do presente instrumento são inalienáveis, na forma da lei, sendo que serão utilizados exclusivamente, no período de vigência do Convênio, para alcançar o objetivo ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, contando a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre os partícipes, que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFETIVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO

A efetivação da disponibilização da mão de obra dar-se-á por Portaria do Chefe do Poder Executivo, na qual constará o ônus da cedência, bem como o período de cessão, o qual não poderá ultrapassar 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SETIMA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a disponibilização da mão de obra entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação do presente Convênio será exercida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas e pela servidora Patrícia do Socorro Campos Casseb.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará servidor de seu quadro, que será responsável pela fiscalização do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Parauapebas fará o repasse financeiro no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira em até o dia 15/09/2019 e a segunda até dia 15/10/2019, conforme discriminado no Plano de Trabalho, anexo ao presente termo.

10.1 – Os valores de repasse serão depositados na **conta corrente Específica, do banco do Brasil: 001 Agência 1674-8 conta: 12.829-5**, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do Município de Parauapebas para a formalização do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

- Classificação Institucional: 0201 – Gabinete do chefe do executivo;
- Classificação Funcional: 04.122.3000 2.009 – Relação Institucional;
- Classificação Econômica: 44.30.42.00 – Auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverá conter elementos que permitam ao fiscal do Convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o número do Convênio;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Relatório de quantitativo de digitalização.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

PA-OFL2018/11558

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.3 - A Administração Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizada pelo fiscal, durante a execução da parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

11.4 - Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - A sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a instituição sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias, instaurado por meio de notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

PA-OFI/2018/11558

5



PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo, realizada durante a execução da parceria ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos ou não previstos neste convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão ser alteradas através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste convênio.

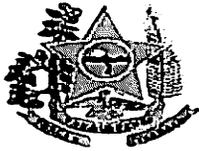
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1 Os partícipes declaram e garantem de forma recíproca que não ofereceram, receberam, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outro bem de valor para servidor público, de modo a: i) influenciar, induzir, fazer ou deixar de fazer qualquer ato ou decisão que violem aos deveres e obrigações legais que decorrem das leis que regulamentam a administração pública; ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida, caracterizadora de ilícito civil, penal e administrativo; iii) utilizar a influência em razão do cargo

PA-OFI/2018/11558

6

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

público dentro da estrutura interna para afetar ou influenciar qualquer decisão tomada para a formalização do presente termo de convênio e iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal para agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito por quaisquer dos PARTICÍPES, mediante comunicação por escrito, caso qualquer deles:

16.1.1. Descumpra qualquer cláusula deste Termo de Convênio e não tome medidas para corrigir ou remediar o descumprimento no prazo estipulado pela parte prejudicada, desde que não caracterizado caso fortuito ou força maior;

16.1.2 Ceda total ou parcialmente obrigação ou direito estabelecido no presente instrumento sem autorização prévia e por escrito da outra PARTE.

16.1.3 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando de pleno direito, mediante notificação previa de no mínimo 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes disponibilizados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado pelo CONVENENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, a exemplo do Plano de Trabalho, Ata de Reunião, atos ordinatórios (memorandos, ofícios), e-mails, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

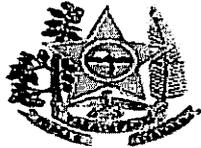
20.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO não é efetuado em caráter de exclusividade ou limitação de ação, não impedindo qualquer das partes de firmar acordos semelhantes com terceiros;

20.2 As notificações, comunicações ou informações entre as partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

PA-OFI/2018/11558

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

7



PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

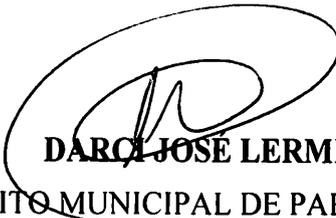
20.3 O não exercício, pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, ao tempo e modo previstos neste Termo de Convênio, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia a outra parte;

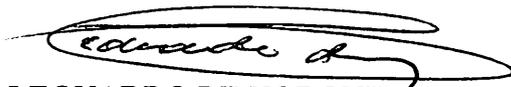
20.4 O presente instrumento substitui todos os ajustes anteriores, entabulados entre as partes, com relação ao objeto ora pactuado;

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 30 de agosto de 2019.

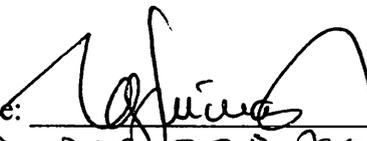

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS


LEONARDO DE NORONHA TAVARES

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

Nome: 
CPF nº 414080192-00

Nome: 
CPF nº 026-225 052-20





PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES:

1.1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		C.G.C./C.N.P.J.		
Tribunal de Justiça do Estado do Pará		04.567.897/0001-90		
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa Estado
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	
NOME DO RESPONSÁVEL		C.P.F.		
LEONARDO DE NORONHA TAVARES		063.560.012-91		
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
1334410 SEGUP/PA	Desembargador Presidente			
1.2- ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:			C.G.C./C.N.P.J.	
Prefeitura Municipal de Parauapebas			22.980.999/0001-15	
ENDEREÇO				
Morro dos ventos, S/Nº, Bairro Beira Rio II, CEP: 68515-000				
NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
DARCI JOSE LÉRMEN	441.775.230-39	3988222-PC/PA	Prefeito Municipal	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
"Implantação da Central de Digitalização do sudeste do Pará".	AGOSTO de 2019 a AGOSTO de 2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Implantação e implementação da Central de Digitalização do Sudeste do Pará na Comarca de Parauapebas, com vistas a digitalização de todos os processos que atualmente tramitam fisicamente nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública nas Comarcas do Sudeste do Pará.	
OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
GERAL: Tornar mais eficiente a prestação jurisdicional com respostas sociais rápidas e resolutivas através de implantação e implementação de processos judiciais eletrônicos em todas as Varas das Comarcas do sudeste do Pará.	
ESPECÍFICOS:	
<ul style="list-style-type: none"> • Implantar o setor de digitalização na Comarca de Parauapebas, através do convênio; • Buscar eficiência na gestão processual. 	





PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Princípio Constitucional da eficiência tem ganhado cada vez mais notoriedade no funcionalismo público. Servindo de embasamento para tornar a administração pública moderna e voltada para gestão de resultados. Neste sentido, se faz necessária uma visão sistêmica de atuação do Estado no contexto de atender as necessidades dos cidadãos. Sendo assim, a parceria, através de convênio junto a Prefeitura Municipal se torna necessária frente aos objetivos institucionais de atendimento ao cidadão-cliente das políticas públicas, bem como para a entrega de produtos e serviços com qualidade. Neste sentido, a Comarca de Parauapebas e a Prefeitura Municipal de Parauapebas alinham ao princípio da eficiência, e irão realizar o convênio, com o escopo de implantar o setor de digitalização na Comarca de Parauapebas de todos os processos físicos das Comarcas do Sudeste do Pará, conforme definido em diversas reuniões entre a Comarca e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Digitalizar 100% processos físicos das Varas Cíveis e da Fazenda Pública das Comarcas do sudeste do Pará.

Resultados Esperados

- Melhoria em 100% do atendimento as demandas do judiciário;
- Ganho de 90% de celeridade na prestação jurisdicional;

4. ORÇAMENTO

Os recursos para a execução do presente termo de cooperação técnica correrão à conta da dotação orçamentária de cada partícipe, destacando-se, para tanto, que as obrigações assumidas pelo Município correrão a conta da dotação orçamentária do Gabinete.

5. METODOLOGIA

Será criado o setor de digitalização processual através do qual serão adotados os procedimentos de digitalização dos processos por etapas. Haverá uma equipe de trabalho específica com uma coordenação que ficará responsável por gerir todas as etapas de digitalização processual, em consonância com a escolha das varas que irão ser abrangidas pelo projeto.

Para realizar o projeto, a Comarca de Parauapebas irá contar com o apoio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, que cederá: mão de obra, mobílias e equipamentos tecnológicos de digitalização e um veículo, para coleta dos processos dos demais municípios do sudeste do Pará, e um repasse financeiro de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), que será efetuado em duas parcelas, conforme cronograma de desembolso; o Convênio é necessário para a concretização das atividades primordiais de higienização e digitalização dos processos físicos.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PA-OFI/2018/11558

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

10



PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

Projeto de digitalização

MESES	2019					2020							
	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	março	abril	maio	junho	julho	Ago
Assinatura do Convênio	X												
Transferência Recursos financeiros		X	X										
Compra de Equipamentos	X	X	X	X									
Treinamento Pessoal	X	X											
Inauguração da Central		X											
Atividades de Digitalização			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DO GASTO	VALOR	DATA DO REPASSE
0201 – Gabinete do chefe do executivo. Classificação Funcional: 04.122.3000 2.009 – Relação Institucional	1º Repasse financeiro	44.30.42.00 Contribuições	825.000,00	15/09/2019
	2º Repasse financeiro	335041 Contribuições	825.000,00	15/10/2019
		TOTAL RS	1.650.000,00	

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	Natureza de Gasto	Subtotal desta Categoria Econômica
Manutenção de pessoal Patronal Auxílio Alimentação	04.122.3000.2.008	3.1.90.11.00 3.1.90.04.00 3.1.90.13.00 3.3.90.46.00	R\$ 575.452,53 + R\$ 55.968.60=631.420.53 R\$ 128.498,68 R\$ 198.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

			Total Pessoal R\$ 957.919,21 (sem repasse financeiro)
Equipamento e Material Permanente	04.122.3000.2.011	4.4.90.52.00	R\$ 21.402,67 (sem repasse financeiro)
Outros serviços terceiros (Veiculo-caminhonete, combustível, lavagem)	04.122.3000.2.011	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	R\$ 73.800,00 (Veiculo) R\$ 2.880,00(Lavagem) R\$ 12.168,00(combustível) Total = 144.816,60 (sem repasse financeiro)
		TOTAL (Gastos mensais do Município sem repasse financeiro)	R\$ 89.014,21
Repasse financeiro	04.122.3000 2.009	44.30.42.00	R\$ 1.650.000,00 (repasse em duas parcelas de 825.000,00)
		TOTAL ANUAL	R\$ 2.718.170,48

8.1. RECURSOS A SEREM CEDIDOS PELO CONCEDENTE

Relação de material e mão de obra a serem cedidos pelo Concedente		
Item	Descrição	Quantidade
01	Scanners Profissionais de Alta Velocidade	02
02	Impressora Multifuncional (impressora, copiadora, Scanners)	01
03	Mesas para computadores	04
04	Cadeiras para escritório giratória	03
05	Cadeira simples de espera escritório	06
06	Armário para escritório com 2 portas	02
07	Mesa escrivaninha sem gaveta	01
08	Disponibilização de Mão de obra para digitalização e higienização e 01 motorista	23 pessoas
09	Veículo caminhonete (conforme contrato Prefeitura)	01
	SOMENTE HAVERÁ REPASSE FINANCEIRO DO ITEM 10	
10	Repasse financeiro para composição na compra de Suprimento Tecnológico	R\$ 1.650.000,00 (2x 825.000,00)

PA-OFI/2018/11558

12

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a (Prefeitura Municipal de Parauapebas), para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Conveniente

10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Concedente

Local e Data

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/TJPA/2019**

Acolho o julgamento do Pregoeiro, que declarou FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 036/TJPA/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos com instalação de ar condicionado tipo Split, parede ou piso-teto, e tipo janela, bem como ventiladores para o prédio do fórum de Vitória do Xingu-PA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 03 de setembro de 2019. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 470321**CONVÊNIO****Extrato de Convênio nº. 030/2019-TJPA//**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Curionópolis CNPJ/MF 22.938.732/0001-60- Objeto: Implantação e implementação do núcleo de digitalização na Comarca de Parauapebas, com vistas à digitalização de todos os processos que atualmente tramitam fisicamente nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública e das Comarcas do Sudeste do Pará.// Do Repasse de Recursos: A Prefeitura de Curionópolis, fará o Repasse Financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira em até o dia 15/09/2019 e a segunda até 15/10/2019.// Vigência: 2 anos, início em 30/08/2019 e término em 30/08/2021//Data da assinatura: 30/08/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 470346**Extrato de Convênio nº. 029/2019-TJPA//**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Canaã dos Carajás CNPJ/MF 01.613.321/0001-24- Objeto: Implantação e implementação do núcleo de digitalização na Comarca de Parauapebas, com vistas à digitalização de todos os processos que atualmente tramitam fisicamente nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública e das Comarcas do Sudeste do Pará.// Do Repasse de Recursos: A Prefeitura de Canaã dos Carajás, fará o Repasse Financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 (milhões de reais), em duas parcelas, sendo a primeira em até o dia 15/09/2019 e a segunda até 15 de outubro de 2019.// Vigência: 2 anos, início em 30/08/2019 e término em 30/08/2021//Data da assinatura: 30/08/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 470343**Extrato de Convênio nº. 028/2019-TJPA//**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Parauapebas CNPJ/MF 22.980.999/0001-15 - Objeto: Implantação e implementação do núcleo de digitalização na Comarca de Parauapebas, com vistas à digitalização de todos os processos que atualmente tramitam fisicamente nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública e das Comarcas do Sudeste do Pará.// Do Repasse de Recursos: A Prefeitura de Curionópolis, fará o Repasse Financeiro no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira em até o dia 15/09/2019 e a segunda até 15/10/2019.// Vigência: 1 ano, início em 30/08/2019 e término em 30/08/2020//Data da assinatura: 30/08/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 470340**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2019/03, para Registro de Preços, sob o TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais para utilização na Execução de Serviços de Manutenção Imobiliária e Instalações Prediais (HIDRÁULICA, Elétrica, Telefônica, Lógica e Refrigeração), para o atendimento das necessidades do prédio sede do TCM/PA, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), do referido Pregão. **DATA DA DISPUTA:** 17/09/2019. **HORA:** 09:30. **LOCAL:** Prédio sede do TCM/PA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 04 de setembro de 2019. Jonas Silva dos Santos. Pregoeiro.

Protocolo: 470183**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 35.220 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERAND o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.

CONSIDERAND o Memorando nº012/2019-CG,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LEANDRA NAZARÉ ROSSY THOMÉ BITAR, Assessor Administrativo - NS-01, matrícula nº 0101232, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - NS-02, durante o impedimento da titular, DIONE CÉLIA GUIMARÃES, no período de 26-08 a 02-09-2019.

Protocolo: 470240**PORTARIA Nº 35.208, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o Memorando nº062/2019 - DIFI,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LUCIVAL SILVA DE SENA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100486, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor de Finanças, durante o impedimento da titular, CECILIA AMORIM DE ALMEIDA MELLO no período de 26-08 a 09-09-2019.

Protocolo: 469996**PORTARIA Nº 35.219, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o Expediente nº2019/08787-1,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, a partir de 04/09/2019, o servidor JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695564, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atendimento da atividade-meio de diversos segmentos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II - DESIGNAR, a partir de 04/09/2019, como membros da equipe de apoio os servidores: MARCELO GONÇALVES LOBO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100229, RODRIGO LOPES ROCHA, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0101466 e NELSON MESQUITA ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100317.

Protocolo: 470296**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 35.217, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 119, §2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º, § 5º da Lei Estadual nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Memorando nº 046/2019 - GP e protocolizado sob o expediente nº2019/08752-1;

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Exmo. Senhor Conselheiro Corregedor ODILON INÁCIO TEIXEIRA, matrícula nº 0101025, deferidas para os Exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Protocolo: 470239**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 35.218, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o Expediente nº2019/08787-1,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a contar de 03-09-2019, a PORTARIA nº 35.168, de 19-08-2019, publicada no D.O.E Nº 33.956, de 20/08/2019.

Protocolo: 470293